

A Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté: aspecto histórico, devocional e artístico

Maria Clara Caldas Soares Ferreira

Universidade Federal de Minas Gerais
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
mccsferreira@yahoo.com.br

Resumo: Objetivou-se analisar a instauração e o desenvolvimento da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté a partir da documentação manuscrita produzida pela associação religiosa de leigos “não brancos”, instituída nessa localidade já no ano de 1782. Ao conjugar tais fontes com registros testamentário, governamental e iconográfico – este último presente no templo da agremiação, denominado, atualmente, de Igreja de São Francisco de Assis de Caeté-MG –, ensejou-se, ainda, compreender a dinâmica associativa da Mesa gestora do ano de aprovação de seu regimento interno, bem como o panorama devocional e artístico da corporação.

Palavras-chave: Arquiconfraria do Cordão de São Francisco. Pardos. Culto. Séculos XVIII-XIX. Minas Gerais.

Introdução

O Papa Xisto V erigiu a Arquiconfraria destinada ao culto ao cordão de São Francisco de Assis no ano de 1585. Por sua vez, Bento XIII, em 1724, outorgou aos devotos a faculdade de instaurar a associação religiosa de leigos em igrejas e capelas não pertencentes à Ordem Regular nas localidades onde os franciscanos não residiam. Por volta de 1760, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco se instaurou na Capitania de Minas, simultaneamente, na Vila de São João del-Rey, em Vila Rica (atual cidade de Ouro Preto-MG), na Vila Real do Sabará e na cidade de Mariana. O mérito da introdução da associação religiosa de leigos no território coube a Matias Antônio Salgado, vigário do Rio das Mortes (TRINDADE, 1951, p. 92). No bispado de Mariana, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco reuniu, majoritariamente, homens e mulheres classificados como “pardos”.

Foram diversas as contendas entre a Ordem Terceira de São Francisco da Penitência e a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na capitania. Mesmo mostrando-se uma instituição católica, os irmãos terceiros franciscanos, componentes de

uma “elite branca”, não aceitavam o modo como os “pardos do Cordão” portaram os símbolos da Família Seráfica. O impedimento por parte dos irmãos terceiros franciscanos, detentores de força política, impossibilitou que a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco se estabelecesse com êxito na Vila de São João del-Rey e em Vila Rica. Entretanto, o mesmo não se passou na Vila Real do Sabará e na cidade de Mariana, localidades onde os “pardos” erigiram templo (TRINDADE, 1951, p. 101).

Destaca-se que tais contendidas não se restringiram às congêneres dirimidas, porque também ocorreram contra a associação religiosa de leigos da cidade de Mariana e do arraial de Santa Bárbara. Os arquiconfrades se vestiam à moda dos irmãos terceiros franciscanos: hábitos, capas e cordão que cingia a cintura. Os “pardos do Cordão” ostentavam as insígnias franciscanas nas ruas e, sobretudo, durante as cerimônias solenes. Os irmãos terceiros franciscanos entendiam que os símbolos e a vestimenta eram exclusivos de sua agremiação. A Ordem Terceira da Penitência contestou a validade da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco como agremiação instituída canonicamente.

O desenvolvimento da associação religiosa de leigos do culto ao cordão em Minas Gerais não se restringiu àquelas instauradas inicialmente em 1760. A Arquiconfraria do Cordão de São Francisco se difundiu na Comarca do Rio das Velhas, por volta da década de 1780, na Vila Nova da Rainha do Caeté e na Freguesia de Santo Antônio do Ribeirão de Santa Bárbara, e, possivelmente, na Comarca do Serro Frio, em período correlato ou anterior. Aliada a outras associações religiosas de leigos de invocações diversas, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco também fora instituída, no início do século XIX, nas seguintes localidades: Vila de São Bento do Tamanduá (c. 1800), atual cidade de Itapequerica-MG; Freguesia de Catas Altas do Mato Dentro (c. 1822)¹, atual cidade de Catas Altas-MG; Itabira do Mato Dentro (a. 1862), atual cidade de Itabira-MG. Em localidades onde não havia a Ordem Terceira da Penitência, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco recebeu título de Ordem durante a primeira década do século XIX.

No que se refere à congênere da Vila Nova da Rainha do Caeté, o título não se confirma por meio da documentação, que é escassa. O presente artigo tenta suprir, então, a falta um texto que compile as informações disponíveis sobre a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté, no que diz respeito ao percurso da corporação, ao perfil social dos mesários e aos aspectos arquitetônicos, artísticos e devocionais da capela.

¹ Em 1822, Minas Gerais usufruía do *status* de província.

O que a documentação escassa revela

A documentação remanescente da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté restringe-se, atualmente, ao regimento interno da associação religiosa de leigos “não brancos”² e ao beneplácito régio a ele adjacente, ambos disponíveis no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), datados, respectivamente, do ano de 1782 e de 1783; ao requerimento localizado no Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), de data anterior ao ano de 1795; à transcrição dos gastos de contratação de mão de obra para construção da capela presente em quatro verbetes no dicionário produzido por Judith Martins (MARTINS, 1974). Tais despesas foram copiadas por Salomão de Vasconcellos, quando o pesquisador teve acesso aos códices rendilhados disponíveis na sacristia do templo. Hoje em dia, a Gerência de Documentação e Informação, setor do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG), disponibiliza a íntegra da transcrição feita pelo pesquisador em uma das pastas em meio aos relatórios técnicos sobre a capela (IEPHA-MG, 1954-1975).

O regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté (ANTT, 1782, fl. 21v-30v) não é uma documentação ornada ou constituída em códice próprio. Trata-se apenas de uma cópia, de caligrafia corrida, do original enviado ao reino pela associação religiosa de leigos da Freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso. Na ocasião da aprovação do documento, pelo Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens, copiou-se o texto em livro que continha documentação oriunda de diversas partes do Ultramarino.

Datado de 15 de maio de 1782, o regimento interno contém 23 capítulos que regulam os acertos espirituais e temporais da associação religiosa de leigos, cujos aspectos de maior relevância serão analisados mais adiante. Ao término da regulação há, ainda, o registro dos nomes de 24 arquiconfrades, que compunham a Mesa administrativa da agremiação quando se redigiu o documento para aprovação interna para encaminhá-lo, assim, a Portugal. Em oito dos nomes registrou-se o cargo exercido pelo mesário. Conforme ordenação presente no documento, segue a nomeação dos

² A expressão “não brancos” contempla classificação social como “pardo”, “preto”, “crioulos” etc. No caso da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania de Minas, compreende-se que a qualidade dos devotos abarcava, principalmente homens e mulheres “pardos”.

arquiconfrades e dos referidos postos, quando houver: Joaquim Anastácio Moreira S^a (comissário), Manoel Fernandes Coimbra (ministro), João dos Passos Ferreira (secretário), José Ferreira Gato (procurador-geral), José Xavier Porto (síndico), Manoel Ferreira Gato, Félix Pereira Castro, Manoel de Araújo Ribeiro, Vicente Ferreira dos Santos, Manoel Ferreira da Cruz, Francisco Correia Lima (vigário do culto divino), Miguel Teodoro Ferreira (zelador), João Floriano de Azevedo, José Pereira da Costa Viana, Luís José Victor de Azevedo, Joaquim Pereira da Costa, Antônio Correia Lima, Miguel Nunes dos Santos, João Lopes de Siqueira, Manoel de Azevedo Freitas, Joaquim José de Faria, Lourenço Barbosa de Melo, Antônio Luís de Azevedo Lisboa (padre) e Tomé da Costa Souza.

Logo após o término do texto, localiza-se o beneplácito régio exarado no reinado de Dona Maria I (ANTT, 1782, fl. 29v-30v). Datado de 24 de março de 1783, a documentação censura o fato da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté se reunir, até o momento, apenas com a aprovação local do ministro da comarca de Sabará, bem como determina ajuste em pontos específicos: quantia cobrada de mesada, entrada e patente – no caso da última, vetou-se a cobrança por se entender que, ao ingressar na agremiação, o fiel despenderia recurso com a entrada, motivo pelo qual o documento deveria ser fornecido gratuitamente; obrigatoriedade do devoto em fazer testamento – negada por compreender que a prática deveria ser voluntária para não constranger o devoto a fazê-lo sem liberdade de escolha; fato de se poder modificar o regimento interno sem a devida permissão do tribunal lisboeta – também indeferida, já que qualquer alteração teria de passar pela Mesa de Consciência e Ordens para conhecimento, permissão e registro. O decreto régio determina, também, que os fiéis, tendo em mãos o beneplácito, fimassem termo de juramento para incluir todas as alterações nele impostas.

No AHU, localiza-se documento enviado ao Conselho Ultramarino pelos devotos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté, em data anterior a 4 de novembro de 1795. Nesta data, o doutor provedor da Fazenda, já em Portugal, tomou conhecimento da petição em que os “homens pardos Mezarios” (AHU, a. 1795, fl. 1) solicitam permissão para erigirem capela com o título de Santa Maria dos Anjos, munida de sepulturas no intuito de passassem a ser enterrados em templo próprio, livres de despesas, e não mais na matriz.

A documentação citada até aqui traz informações sobre a instauração e o funcionamento da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha

do Caeté. É correto afirmar, por exemplo, que a agremiação já estava devidamente agregada ao Convento de São Francisco da Cidade de Lisboa, antes mesmo do Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens aprovar seu regimento interno, redigido no ano de 1782 (ANTT, 1782, fl. 29). Por estarem sob a administração de Ordem Primeira, em Portugal, provavelmente, deveriam enviar anualmente o livro que continha o nome dos devotos que ingressassem na agremiação, como ocorrera com a congênere da cidade de Mariana, também agregada ao convento lisboeta. É possível pensar, então, que as relações sociais dos arquiconfrades da Freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso excediam os limites da Comarca do Rio das Velhas ou do Termo de Caeté.

O regimento interno confirma que, no ano de 1782, os arquiconfrades se reuniam na matriz de Nossa Senhora de Bom Sucesso, mas não explicita em qual altar estavam alocados ou qual outra associação religiosa de leigos os acolhia. Ao confrontar tal informação com o conteúdo da petição de 1795, torna-se crível considerar que a construção da Capela de Nossa Senhora dos Anjos (ou Igreja de São Francisco de Assis, como é conhecida atualmente) iniciou-se em ano posterior a 1795.

A documentação copiada por Salomão de Vasconcellos comprova que, no ano de 1808, os mesários se reuniram no consistório da Capela de Nossa Senhora do Rosário para discutir o gasto e a demora na construção do templo de pedra. Sabe-se que, durante a primeira década do século XIX, o templo dos arquiconfrades da Vila Nova da Rainha do Caeté ainda estava por se concluir de modo definitivo. A obra adentrou a década seguinte. O autor pondera que, “em outubro de 1824, conforme outro termo adiante lavrado, procedeu-se a transladação solene das imagens da Ordem, da Capela do Rosário para o novo templo, com procissão, missa cantada, sermão e regozijo geral” (IEPHA-MG, 1954-1975, p. 12). Embora não discorra sobre a edificação, os escritos copiados pelo autor contribuem para a ideia de que os arquiconfrades ocuparam definitivamente a capela por eles erigida quase 30 anos depois de solicitada a permissão para uso de templo próprio. A documentação comprova um elo interessante da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco com a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Vila Nova da Rainha do Caeté, pois os arquiconfrades se reuniam, esporádica e ininterruptamente, entre 1808 e 1824, no templo erigido pelos devotos do Rosário.

Arthur Lima Júnior (1969, p. 69) evidencia que “a sua construção simples revela a fé dos humildes fiéis de São Francisco de Assis que, com certeza, a seus pés, vinham clamar por justiça, com suas preces ingênuas, pois é de se crer que as pessoas que frequentavam essa igreja eram realmente muito pobres, certamente a maioria escravos”.

Exageros à parte, o autor atesta a simplicidade do templo, bem como o fato de ter sido erigido pelo esforço dos devotos “não brancos”. Há de se destacar que o regimento interno previa a admissão de escravos entre os agremiados (ANTT, 1782, fl. 23v).

O templo, considerado modesto para o padrão do período histórico estudado, pode ser entendido como documentação remanescente, que conserva indício da devoção e do panorama artístico dos devotos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté. A capela localiza-se nas imediações da matriz, bem no centro da cidade. A edificação possui única torre sineira, centralizada na fachada trifacetada. Observa-se a mesma disposição do frontispício presente no templo da congênere da cidade de Mariana, que pode ser entendido como uma alteração no partido do risco original. No que se refere à decoração interna, coincide com os demais templos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco presentes na Comarca do Rio das Velhas, como é o caso das capelas erigidas na Vila Real do Sabará e na Freguesia de Santo Antônio do Ribeirão de Santa Bárbara. Nos três templos, a ornamentação se restringe à pintura de gosto rococó do forro da capela-mor e à pintura do retábulo da capela-mor, trabalho de carapina com fingimento pictórico de elementos arquitetônicos.

Desde transladadas as imagens, no ano de 1824, a capela passou por modificações. Por volta do ano de 1984, as pinturas do forro da capela-mor, considerada, por Arthur Lima Júnior (1969, p. 68), “das mais notáveis da região”, foram restauradas (ESTADO DE MINAS, 1984, n.p.). Em 2003, acrescentaram-se o muro de pedra e o gradil que delimitam o adro (PMC, 2009, p. 44). Atualmente, o templo está fechado para visitação, porque passa por reforma estrutural no telhado. Essa obra auxiliará a preservação da pintura do forro da capela-mor, que conta com repintura acentuada.

As cláusulas estatutárias do regimento interno de 1782

A Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté se constituía aberta a “Toda a pes/soa que quizer entrar por Irmaõ” (ANTT, 1782, fl. 23). Exigia-se, porém, a averiguação detalhada do pretendente para se preservar a integridade da associação religiosa de leigos. O ingresso de pessoa reconhecidamente presa a vício não era permitido, motivo pelo qual não se admitia “louco, bebado, jogador, ladraõ e de outros semi/lhantes costumes” (ANTT, 1782, fl. 23). A corporação regulava, assim, o comportamento de seus membros ao vetar a participação de determinado tipo de pessoa entre seus devotos. A atuação de mulher casada e de filho, ainda sob o cuidado

dos pais, estava condicionada ao consentimento do marido e responsável, respectivamente, como exposto no seguinte excerto: “Naõ / se admittiraõ mulheres cazadas, sem faculdade / de seus Maridos, os filhos, sem a / de seus Pais / ou Tutores” (ANTT, 1782, fl. 23). Ao exigir consentimento, a agremiação visava assegurar que qualquer conflito familiar não tivesse origem e/ou se estendesse a ela, ao prevenir futuras desavenças entre seus membros.

A associação religiosa de leigos se desenvolvia também pautada no caráter da assistência mútua. O capítulo 19 frisava que a agremiação deveria acompanhar os filhos e as filhas dos arquiconfrades falecidos até completarem a idade de sete anos (ANTT, 1782, fl. 28). Essa obrigação era prevista em diversos Compromissos e Estatutos, embora a marcação da idade variasse de acordo com cada agremiação. A congênere da Vila Real do Sabará, por exemplo, fixava a idade em 12 anos. Ressalta-se a preocupação em se zelar pela segurança espiritual e terrena do órfão, o que incluía a despesa com sepultamento, caso falecesse durante a cobertura da idade estabelecida.

No regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté não há referência à qualidade dos devotos, que pode ser compreendida como “cor” e/ou “origem” e/ou estigma social (PAIVA, 2015). Por meio da análise da petição feita pelos agremiados em ano anterior a 1795, na qual solicitam permissão para ereção de templo próprio, eles foram denominados “pardos”. Isso não significa, porém, que a agremiação abarcasse somente “não brancos”. A historiografia demonstra que pessoas brancas – menos afortunadas, cujos ingressos em associações religiosas de leigos “brancos” eram vetados devido à cobrança de altos valores de entrada e anuidade e/ou em função da rigidez da agremiação em relação aos bons costumes – procuravam associação religiosa de leigos “não brancos” para exercer devoção e usufruir da assistência fornecida. Sabe-se também que uma pessoa branca, que não tinha participação na Mesa administrativa de uma agremiação de “brancos”, mas que, mesmo assim, almejava a notoriedade e o prestígio do cargo, tornava-se membro de associação religiosa de leigos “não brancos” para se eleger com certa facilidade, pois possuía as prerrogativas necessárias de riqueza, para pagar em dia a mesada, e também por saber ler e escrever, o que era fundamental para ocupar cargo na Mesa gestora. Havia, ainda, os casos de “brancos” quererem prestar culto ao santo predileto, exteriorizarem ato de caridade ou, até mesmo, se inserirem no contexto de prestação de serviço da agremiação, como era o caso de músicos, oficiais mecânicos e arrematadores de obra (AGUIAR, 1999). Por essa razão, ressalta-se que a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da

Vila Nova da Rainha do Caeté não estava vetada ao recrutamento de “brancos”, embora fosse predominantemente uma associação religiosa de leigos composta por “pardos”.

Além disso, o ingresso nessa agremiação não estava atrelado somente à condição jurídica “livre”, pois aceitava também o recrutamento de escravos:

E porque Nosso Santo Padre todo o seu desejo foi que / Alma nenhuma se perderse não excluiramos / della ainda os escravos porque seria falta a / Caridade de christão e feixar os Tizouros da Igreja, / que o Illustríssimo Nosso Senhor a nenhum excluiu e / estariamos / esquecidos do Sangue que Christo Senhor nosso / deramou no [Leito] da crus sem excepção al/guma com tanto porem que tratarão o cordão / fino sem o Cingir / publicamente, e querendo o / trazer publico so assinando termo o Senhor de ficar / Logo forro pelo mesmo termo de qualquer Le/ve acção que lhe fassa de castigo (ANTT, 1782, fl. 23v, grifo original do manuscrito).

Está claro que o uso público da corda na altura da cintura do cativo, na Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté, dependia estreitamente do consentimento e, também, do comprometimento do senhor que, ao assinar termo, via-se com a promessa de conceder ou de vender alforria, assim como de afastar o escravo de castigo severo, especialmente, aquele imposto em público, que incidiria sobre a dignidade de toda a agremiação.

Ao determinar esse impedimento, a agremiação reduzia a chance de expor os demais arquiconfrades se/ou quando houvesse conflito entre o senhor e o escravo associado, entre o senhor e outros membros, e entre o escravo agremiado e aqueles que não aceitavam que cativos se trajassem ao modo dos livres. A documentação analisada, porém, não permite desvendar se algum senhor se comprometeria a abrir mão de seu escravo, mesmo mediante liberdade comprada, para que o cativo pudesse ingressar na agremiação. O fato de a associação religiosa de leigos aceitar escravos, cujas alforrias poderiam ser vislumbradas, suscita questionamentos: a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté se solidarizava com a causa da liberdade? A associação religiosa de leigos contribuía, indireta ou diretamente, para a alforria de escravos agremiados? Essa era apenas uma postura adotada que não impediria o ingresso, mas reduziria as chances de escravos integrarem a corporação?

Como se praticava em diversas associações religiosas de homens e mulheres leigos, o recrutamento de membro com idade avançada ocorria de maneira distinta, pois o senso comum entendia que essa pessoa estava mais próxima do falecimento. A assistência na enfermidade e no sepultamento onerava demasiadamente a agremiação, de forma que o pagamento dos valores pelas pessoas mais velhas seria mais dispendioso do que a contribuição daqueles que permaneceriam durante anos entre os arquiconfrades, e

colaborariam para o desenvolvimento do culto franciscano e gestão da corporação. Dessa forma, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté estipulou que:

querendo algum entrar sendo mayor de 50 / annos dará 20/^s de ouro, e havendo algum que pela / pobreza não tenha aquella quantia no que se toma/rá exacta informação, como esta Meza he / toda estabelecida em a caridade, que devemos pra/ticar com os nossos proximos poderemos a/justar em outro processo para não perder as / graças que a mesma Archi confraria são concedi/das, e estando para morrer daraõ de Obra me/ritoria 16/^s, e de entrada 4 oitavas, [cada] (ANTT, 1782, fl. 23v).

Ao propor negociar quantia e forma de pagamento para entrada de pessoa maior de 50 anos, a agremiação demonstra estar aberta ao ingresso de homens e mulheres já na velhice e, também, à prática da caridade. O capítulo quatro do regimento interno propunha que o ministro poderia admitir, no ano de sua eleição, um devoto sem que esse pagasse o valor da entrada (ANTT, 1782, fl. 23v). No entanto, o beneplácito régio concedido em nome de Dona Maria I proibiu tal regra sem explicação detalhada (ANTT, 1782, fl. 30).

No que se refere ao valor de entrada e de anuidade, o regimento interno previa: uma oitava e meia de ouro pela entrada – mas o decreto régio reduziu a quantia para apenas uma oitava (ANTT, 1782, fl. 30); 80 réis para as despesas do despacho, a ser feito pelo secretário; uma libra de cera, que deveria ser gasta na ocasião da bênção e da tomada do cordão pelo novo membro; meia oitava de ouro de anuidade, de maneira que os mesários não pagassem no ano que servissem a Mesa administrativa (ANTT, 1782, fl. 23v).

Os seguintes cargos compunham a Mesa gestora: ministro, vice-ministro, secretário, procurador-geral, síndico, seis definidores, três prefeitos, vigário do culto divino, vice-vigário, quatro sacristãos e dois zeladores. A agremiação possuía, ainda, uma Mesa feminina, que continha os cargos de prefeitas, vigária do culto divino, vice-vigária, sacristãs e zeladoras. O regimento interno, porém, não especifica a quantidade de devotas que ocupariam os cargos listados no plural. Infere-se que o montante era o mesmo da Mesa masculina, ou seja, três prefeitas, quatro sacristãs e duas zeladoras, pois, no capítulo um, que trata da eleição da Mesa gestora (ANTT, 1782, fl. 21v-22v), e no capítulo dois, que determina o valor da mesada (ANTT, 1782, fl. 22v), está nítido que a Mesa feminina deveria ser eleita no mesmo molde da masculina, bem como a mesada paga pelas mulheres seria regulada conforme a mesada paga pelos homens, à exceção do cargo de zeladora, dispensada de pagar a mesada, porque “a bem da Meza tem o onus de

lavarem toda / a roupa que for da nossa Archi confraria” (ANTT, 1782, fl. 22v). Pela natureza dos cargos que compunham a Mesa feminina, é possível caracterizá-la como responsável pelo asseio daquilo relacionado ao culto e à capela, enquanto a administração era de responsabilidade da Mesa masculina.

A Tabela 1, a seguir, contém o valor a ser pago de mesada para cada um dos cargos, incluindo a Mesa feminina. Cumpre salientar que o beneplácito régio reduziu pela metade o valor cobrado, prática adotada costumeiramente pelo Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens. Basta saber se os devotos tinham conhecimento dela e se já contavam com a redução ao estipularem a quantia, que variava conforme o cargo.

Tabela 1 - Valor pago de mesada pelos arquiconfrades do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté

Cargo da Mesa administrativa	Valor proposto no regimento interno de 1782 (oitavas)	Valor estipulado no beneplácito régio de 1783 (oitavas)	Valor estipulado no beneplácito régio de 1783 (réis)
Mesa masculina			
Ministro	25 oitavas	12 oitavas e meia	15\$000
Vice-ministro	12 oitavas e meia	6 oitavas	7\$200
Secretário	8 oitavas	4 oitavas	4\$800
Procurador-geral	8 oitavas	4 oitavas	4\$800
Síndico	8 oitavas	4 oitavas	4\$800
Prefeitos (3)	6 oitavas	3 oitavas	3\$600
Definidores (6)	6 oitavas	3 oitavas	3\$600
Vigário do culto divino	6 oitavas	3 oitavas	3\$600
Vice-vigário do culto divino	4 oitavas	2 oitavas	2\$400
Sacristãos (4)	3 oitavas	1 oitava e meia	1\$800
Zeladores (2)	2 oitavas	1 oitava	1\$200
Mesa feminina			
Ministra	25 oitavas	12 oitavas e meia	15\$000
Prefeitas (3)	6 oitavas	3 oitavas	3\$600
Vigária do culto divino	6 oitavas	3 oitavas	3\$600
Vice-vigária do culto divino	4 oitavas	2 oitavas	2\$400
Sacristãs (4)	3 oitavas	1 oitava e meia	1\$800
Zeladoras (2)	Não paga	Não paga	Não paga

Fonte: Elaborada pela autora com base nas informações contidas no regimento interno (ANTT, 1782, fl. 22v, fl. 30).

Nota: O valor de 1 oitava de ouro no período ora estudado correspondia à quantia de 1\$200 réis. Na Comarca do Rio das Velhas, no ano de 1783, para título de comparação, um escravo do sexo masculino da nação Benguela fora coartado por 64 oitavas, ou seja, 76\$800 réis. O valor total pago de mesada, que incluía a quantia da soma dos cargos exercidos por mais de um devoto é: regimento interno (1782), em oitavas, 206 oitavas e meia; beneplácito régio (1783), em oitavas, 103 oitavas; beneplácito régio (1783), em réis, 123\$600.

A eleição da Mesa administrava realizava-se no dia de celebração do patriarca São Francisco, em 4 de outubro. Apenas os mesários do ano vencido tinham direito ao voto para eleger novos componentes. Poderiam, também, concorrer novamente ao cargo ocupado ou para outro que fosse considerado apto. Para cada cargo da Mesa gestora, indicavam-se três nomes de devotos que possuísem as virtudes necessárias para empreender as responsabilidades da função, sem trazer prejuízo ou inconveniente à nova gestão. Ao final de cada eleição, o secretário lia o nome do eleito para cada cargo. Em caso de empate, o reverendo comissário, o ministro e o procurador-geral entrariam em consenso acerca do nome mais apropriado entre os mais votados. Os instrumentos do escrutínio preservam a lisura e a honestidade da eleição, como também a permanência de grupo seletor entre os mesários (ANTT, 1782, fl. 21v-22v).

De acordo com o capítulo três do regimento interno, o reverendo comissário deveria ser sacerdote do hábito São Pedro e irmão terceiro franciscano ou membro da

Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, o que demonstra a disposição da corporação em se reger por comissário inserido nas práticas espirituais franciscanas. Era escolhido pela Mesa administrativa, que poderia destituído caso não cumprisse na íntegra e com dedicação os encargos de seu posto. Por se tratar do líder espiritual da agremiação, era a “principal Pessoa” (ANTT, 1782, fl. 22v) a qual os devotos deviam respeito. Recebia anualmente cômputo pelas atividades. Além da missa e da procissão, fazia parte das atribuições do comissário realizar festejo e jubileu, assim como a assistência espiritual aos enfermos e encomendação do corpo. Responsabilizava-se por benzer os cordões e lançar os hábitos em todos os novos associados.

O capítulo cinco apresenta a prerrogativa necessária para se ocupar os cargos de ministro e de vice-ministro na Mesa administrativa e específica, também, as funções de cada um dos cargos. O ministro se destaca como “a principal Pessoa” (ANTT, 1782, fl. 23v), depois do comissário. Por essa razão, é o leigo de maior importância entre os mesários e deveria ser respeitado pelos demais membros ao presidir não somente as reuniões da Mesa gestora, mas alguns dos atos paralitúrgicos. Caso se constataste desrespeito ou possível desordem, o ministro deveria informar ao comissário para que ele repreendesse, de modo efetivo, a situação e o fiel transgressor. Em outras palavras, o ministro devia satisfação de suas ações e das ações do restante dos arquiconfrades ao reverendo, único responsável pelas admoestações. O prestígio do ministro se fazia visível na procissão, pois sua competência o capacitava a levar a vara pintada de preto que continha as insígnias da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco. No Dia do jubileu, ministrava o “laboratório” (ANTT, 1782, fl. 24) e registrava as cortes no dia de Reis, decerto, em 6 de janeiro. Ao ver-se impossibilitado de executar as demandas descritas acima, devia ser substituído pelo seu vice, cuja determinação do cargo ainda incluía a obrigatoriedade de mandar armar o templo nos dias de procissão e de convocar a Mesa administrativa quando necessário.

Os privilégios e as atividades do secretário são elencados no capítulo seis. Conservava a característica de ser “pessoa de boa diligência e letra” (ANTT, 1782, fl. 24), porque a “ele pertence tudo o que é de ler e escrever” (ANTT, 1782, fl. 24). Isto é, todos os registros, despachos e a contabilidade da agremiação estavam sob sua alçada. O secretário era obrigado a assistir às reuniões da Mesa gestora e a expedir os documentos indispensáveis ao bom andamento da agremiação. Deveria, ainda, ler os votos durante a eleição dos mesários e, de imediato, escrever as cartas de posse aos eleitos; registrar assentos de entrada dos novos devotos; passar boleto de cobrança e recibo de pagamento

por serviço prestado; ajustar as contas dos rendimentos mensais. Devido à natureza do cargo, também poderia convocar Mesa administrativa quando julgasse que determinado assunto, principalmente de cunho financeiro, devesse ser discutido em pauta. Trazia consigo a chave do arquivo, do cofre e dos livros pertencentes à agremiação, o que acentua sua responsabilidade perante a corporação.

No capítulo sete estão dispostas as obrigações do procurador-geral e do síndico. Ao procurador-geral, exigia-se ser “expedido para os negócios” (ANTT, 1782, fl. 24) (ou seja, despachado), pois lhe cabia averiguar toda finança da agremiação. Era responsável por arrecadar as esmolas ao final do mês, assim como por cobrar os anuais em atraso. Os boletos traziam todos a sua assinatura. Entre suas atribuições estava, ainda, evitar despesa desnecessária. Deveria informar a Mesa gestora sobre petições de novas entradas, e a chave do templo ficava sob sua responsabilidade, pois aramava a capela no dia da posse. Prezava pelo asseio dos paramentos e dos trajes, e substituí-los ou mandava-os para o conserto quando necessário. Nas procissões, portava vara menor do que a do ministro, que estaria ao seu lado.

Para ocupar o cargo de síndico, indicar-se-ia sempre “homem chão e abonado” (ANTT, 1782, fl. 24), pois, em seu poder, estaria o cofre da agremiação. Além de salvaguardá-lo, tinha a obrigação de não dar dinheiro algum sem a ordem expressa do procurador-geral, do comissário ou do ministro.

Tanto o cargo de definidor quanto o posto de prefeito estão abordados no capítulo oito. Nada é dito acerca da qualificação necessária para ocupar ambos os postos, contudo, fica nítido que desenvolvem as mesmas obrigações, muda-se apenas a denominação. Entre as atribuições elencadas aos dois cargos, estava a composição do corpo em Mesa administrativa no dia de reunião, que assinavam presença com os demais mesários, assim como a composição dos assentos na ocasião de eleição, mesmo que contrários ao nome do arquiconfrade eleito.

O vigário do culto divino e seu vice desempenhavam as mesmas obrigações e agiam conjuntamente. Eram responsáveis pela manutenção dos objetos litúrgicos e também dos ornamentos da capela, ao trazerem as imagens e os altares limpos e decentes. Auxiliavam o comissário nos atos cotidianos, seja missa, procissão, assistência aos enfermos e sepultamento. Não se exigia nenhum tipo de voto ou de preparo clerical, embora o uso do termo “vigário” sugira algo nesse sentido. O vigário apenas ajudava o reverendo em seu ofício, bem como zelava pela limpeza dos paramentos. Possuía a chave de algumas gavetas e armários (ANTT, 1782, fl. 25-25v).

O capítulo 10 descreve sucintamente a obrigação do sacristão e do zelador. Ambos ajudavam o vigário do culto divino em suas obrigações, principalmente, a preparar os paramentos para missa, a tocar o sino quando solicitado, e a levar as velas nas procissões e nos demais atos. Ao zelador cabia, ainda, cuidar das cobranças.

O regimento interno pauta, também, os ofícios e as festividades a serem realizados. Além do caráter devocional explícito, há ênfase social nessas celebrações, pois serviam como momento de confraternização entre os devotos. No capítulo 16, estão previstas missas às sextas-feiras, aos domingos e em dias santos (ANTT, 1782, fl. 27). Todos esses ofícios se realizavam pela salvação dos arquiconfrades vivos e dos já falecidos. Às sextas-feiras, a missa contaria com música, o que onerava a agremiação. Assim, é possível afirmar que, frequentemente, a missa não contava com coro pago ou músicos, apenas música entoada pelos próprios devotos. No terceiro domingo de cada mês, deveria ocorrer procissão com a imagem de São Francisco ao redor do templo, denominada procissão da rasoura. O cortejo aconteceria na matriz de Nossa Senhora do Bom Sucesso, embora já se deixasse claro o desejo dos arquiconfrades de fazê-lo ao redor de capela própria, que denominariam de Nossa Senhora dos Anjos. O documento previa, ainda, que, quando tal templo estivesse apto a recebê-los em seus atos, as imagens devocionais adquiridas seriam levadas à nova capela sem que outra associação religiosa se opusesse (ANTT, 1782, fl. 28v).

A documentação lista os seguintes dias a serem festejados: 2 de agosto, dia de Nossa Senhora dos Anjos (ou da Porciúncula); 4 de outubro, dia do padroeiro São Francisco; 17 de setembro, quando a família franciscana celebra a impressão das chagas em Francisco; toda Quaresma, período que variava de data, conforme o calendário anual; 25 de maio, em comemoração do jubileu. O mesmo documento explica, de modo pormenorizado, como deveria acontecer apenas a festa de Nossa Senhora dos Anjos, a comemoração do padroeiro Francisco e a Quaresma.

No dia 2 de agosto de cada ano, comemorava-se o dia de Nossa Senhora dos Anjos, com missa cantada e sermão, com o Senhor Exposto durante toda a solenidade. No último dia da quinquena das Chagas (LIMA, 2010), na parte da tarde, o comissário dava a absolvição geral a todos os presentes na cerimônia. Nessa oportunidade e nos demais ofícios, os devotos deveriam trajar indumentária franciscana muito próxima da vestida pelos irmãos terceiros. O capítulo 15 descreve, com precisão, a veste:

Os Irmaos Confrades do Cordao / traraõ Abitos pretos a imitação dos Farri
// Dos Farricôcos e Terços, que vem a ser huma / Tunica de Sacta
Estamenha, ou durante / que Seja de altura proporciornada de cada / hum,

aberta por deante com hum pequeno / Canhaõ nas mangas tambem abertos so/bre o qual Cengirao o Cordaõ e com hum / Balandrau por sima com o pequeno Ca/puz (ANTT, 1782, fl. 26v-27).

Observa-se que o cordão cingido na cintura é peça fundamental do vestuário dos devotos nas festividades religiosas, pois externava a condição de pertencente à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté.

Em 4 de outubro, celebrava-se o dia do padroeiro São Francisco. A missa com música era feita em intenção não somente do patriarca, mas também em honra de Nossa Senhora dos Anjos, protetora da agremiação. No mesmo dia, realizava-se a eleição da Mesa administrativa. O regimento interno estipulou que:

No dia em que a nova Me/za tomar posse, depois della, entoará o Con/missario o Te Deum Laudamus, a que a Muzi/ca assistirá, e com luzes accezas, Sairaõ em / Procissão assistirá, e com cul [sic] digo em Pro/cissão ao redor da Igreja, ou Capella, tendo / o Andador estendido o Pano de Tumba / no Corpo da mesma com 4 Toxeiras, e capa de / Asperges preta, para quando se recolher a Procis-/saõ, Cantarse o Memento por tençaõ dos / Mezarios, que acabam, dobrandose os Si-/nos: depois do que faraõ todos Meza, na faraõ os preteridos entrega de tudo, por In/ventario aos presentes, e novos Mezarios, / assinandous, e outros o Termo da entrega, / recebimento (ANTT, 1782, fl. 27v).

Além de festivo, o dia 4 de outubro possuía característica voltada para a administração. Ao entregar os livros de registros das atividades da Mesa deposta, a documentação deveria estar regularizada e em dia. A solenidade descrita servia também para que os devotos não pertencentes à Mesa gestora tomassem ciência acerca dos novos componentes, que regeriam e zelariam pelas necessidades terrenas e espirituais.

Durante os 40 dias da Quaresma, os arquiconfrades se reuniam todas as quartas e sextas-feiras em oração. Os devotos rezariam 50 Padre Nosso, 50 Ave Marias e Glória Pátria, ao final. Dentro do templo, à noite, o reverendo comissário “lhes / arbitrará a penitencia, que am de fazer, aven/do, para isso os instrumentos praticados” (ANTT, 1782, fl. 27v). A documentação não explicita o tipo de penitência que seria atribuída aos arquiconfrades – se ela seria espiritual, com mais orações, ou até mesmo física, com jejum ou flagelo, tão prezados por São Francisco durante a vida. Ao término do ato imposto pelo comissário, os presentes entonariam a Ladainha da Virgem. No primeiro domingo da Quaresma, realizava-se a Procissão das Cinzas (ANTT, 1782, fl. 27v). A documentação consultada não apresenta detalhes acerca de tal cortejo, reconhecidamente quisto pelos franciscanos. Nos demais domingos da Quaresma, os arquiconfrades, vestidos com túnica, cordão que cingia a cintura e de pés descalços em sinal de penitência, saíam em procissão para visitar os passos da Paixão de Cristo. Para

isso, trariam consigo lanternas. De braços cruzados, cantariam a Ladainha da Virgem, o Salve a Rainha e o *Memento*³ na entrada de cada arquiconfrade no cortejo. Após a comunidade, por último, estaria a imagem do Senhor Crucificado. A procissão seria marcada pelos dobres dos sinos. Por meio da análise do regimento interno, é possível afirmar que, durante a Semana Santa, eram feitas as Endoenças e a cerimônia do Lava-pés (ANTT, 1782, fl. 27v).

No capítulo 20, estipula-se que, em todos os dias do ano, os arquiconfrades rezariam uma corda em memória das chagas de São Francisco e pelas almas do Purgatório ou pelo ofício da bem-aventurada Virgem Maria. Jejuariam em todos os dias do Preceito, com pena de serem penitenciados pelo reverendo comissário. Antes de cada refeição, os devotos rezariam um Padre Nosso, uma Ave Maria e uma Glória Pátria e, no fim, o *Requiem aeternam dona eis Domine*⁴. Se, por acaso, os devotos não rezassem antes da refeição, ao final dela, rezariam tudo em dobro em sinal de penitência.

No que diz respeito aos sepultamentos dos arquiconfrades, o regimento interno previa detalhadamente o ofício. Ao falecer algum agremiado, o andador daria os sinais costumeiros nos sinos, bem como avisaria a todos do enterro. Em cortejo, a comunidade, com o comissário e o esquife, sairia da casa do falecido, onde aconteceria a encomendação e o primeiro canto do *Memento*. Durante o trajeto da casa para o templo, cantariam mais duas vezes. O último cântico dar-se-ia na capela, onde seria feita, então, a cerimônia do ritual romano, além da encomendação do pároco.

A quantidade de missas rezadas pela salvação da alma do arquiconfrade falecido resumia-se a oito, no total. Não havia distinção entre o número de ofícios realizados para os membros que ocuparam ou que ocupavam, no momento da morte, cargo na Mesa administrativa. No Oitavário, eram rezadas 12 missas para a salvação dos arquiconfrades falecidos até então. Ressalta-se que os devotos sepultados em localidades distantes, obrigatoriamente, receberiam os mesmos cuidados. O número de missas, nos dois casos, está de acordo com as estabelecidas pelas demais congêneres.

O capítulo 13 trata da arrecadação de esmolas nas quartas-feiras durante o ano. O valor obtido seria utilizado para custear a assistência ao agremiado enfermo, ao fornecer-lhe remédio e o que mais fosse necessário, caso o próprio devoto adoecido não

³ *Memento* é traduzido por "Lembra-vos". É o início de duas orações no cânon da missa, nas quais o celebrante pede a aplicação dos frutos da missa. Antes da Consagração, pede em intenção dos vivos (*Memento* dos vivos). Depois da Consagração, pede pelos defuntos, em particular, comemora a todos os que em Cristo dormem (*Memento* dos defuntos) (RÖWER, 1947).

⁴ Que se traduz por: "Repouso eterno dai-lhes Senhor" (CAMPOS, 2013, p. 160).

tivesse condição de arcar com a despesa. Incluía-se aí, possivelmente, o custo do sepultamento. Parte da esmola seria repartida aos pobres nos atos de domingo, no entanto, o beneplácito régio nega o pedido de esmola destinada à caridade. Conforme se lê: “Sou Servida / prohibir [...] a Liberdade de pedirem conthe/ida no Capítulo 13 porque todas aquellas obras / de Caridade, querendo fazelas, devem sahir dos / bens da Confraria” (ANTT, 1782, fl. 30). Não está claro, porém, se se vetou apenas a esmola a ser dada aos pobres ou se se vetou a prerrogativa do recolhimento de esmola semanalmente. Se for o segundo caso, pode-se perceber iniciativa inusitada porque a prática de arrecadar rendimento nas ruas das vilas foi comumente utilizada no contexto social das corporações religiosas durante o período colonial na América portuguesa.

Os membros da Mesa administrativa de 1782

No ensejo de apresentar a dinâmica associativa dos mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté no ano de produção do regimento interno, empreendeu-se pesquisa em documentação de cunho paroquial, cartorial e governamental, bem como em bibliografia. Obteve-se registro de apenas quatro dos 24 arquiconfrades arrolados. Restou, então, analisar separadamente a documentação relativa a cada um dos devotos localizados para, quando possível, cotejar os dados entre si, assim como apresentar estudos historiográficos que fundamentem a temática presente nos documentos, que são compreendidos por dois testamentos e uma justificação disponíveis na Casa Borba Gato (CBG), anexo do Museu do Ouro, em Sabará-MG, e uma petição albergada no AHU.

Destaca-se o testamento do procurador-geral José Ferreira Gato. Produzido quando o arquiconfrade se encontrava acamado devido à enfermidade, o documento fora escrito a rogo pelo alferes José da Costa Aguiar, no ano de 1804. A documentação traz informação sobre a trajetória de vida de José Ferreira Gato e aspectos do vínculo devocional do testador, assim como apresenta um quadro consistente da situação financeira do fiel no momento da morte.

Filho legítimo do casal João Ferreira da Costa e Catarina Gonçalves de Senna, o procurador-geral José Ferreira Gato nasceu na Vila Nova da Rainha do Caeté, em ano ignorado. Da união com Cecília Maria dos Santos, não legou descendência. Entretanto, o arquiconfrade possuía, pelo menos, uma enteada. Não está claro se José Ferreira Gato e Cecília Maria dos Santos contraíram matrimônio na Igreja Católica. Evidencia-se o

fato de Cecília Maria dos Santos ser filha legítima do casal Mateus dos Santos, já falecido, e de Luiza da Rocha. O mesário instituiu Cecília Maria dos Santos como sua única herdeira e testamenteira. O testamento não faz menção à qualidade do arquiconfrade e nem de sua família.

A devoção ao patriarca da Família Franciscana apresenta-se nas determinações espirituais e temporais acerca do sepultamento, quando o testador José Ferreira Gato alegou que:

sou Irmão / confrade na Archiconfraria do / Serafico Padre Saó Francisco / e
Como tal sou indigno filho / e por isso peço e rogo a minha tes/tamenteira
que Logo que eu falecer haja de amortallar meo / corpo no Habito do mesmo
San/to e ofará depozitar na Igreja / sem a minima pompa donde / sera
encomendado pello meu Pa/rocho com a sistencia dos mais / Sacerdotes desta
Villa e todos di/raó Missa de Corpo prezente / pella minha Alma de esmollas
/ de tres quartos taó somente a Serr / das Parochiaes (CBG, 1803, fl. 63).

Afirma-se que José Ferreira Gato priorizou a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté como agremiação, ao enfatizá-la em seu testamento. Não é possível, porém, confirmar que essa fora a única associação religiosa de leigos a qual pertencia. Nesse contexto histórico, as agremiações eram as responsáveis pelo amparo espiritual e temporal diante da morte. Por ser membro da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté, o procurador-geral José Ferreira Gato usufruiu do benefício relativo ao sepultamento previsto no regimento interno da agremiação, o que incluía oito missas em sufrágio de sua alma. Apesar de deixar os trâmites do sepultamento a cargo de Cecília Maria dos Santos, sua testamenteira, o arquiconfrade especificou o desejo de ser amortalhado com o hábito de São Francisco, bem como acentuou o número de missas, ao destinar esmola para a dita finalidade. Pediu, ainda, que o sepultamento fosse “sem a minima pompa” (CBG, 1803, fl. 63). Seria esse desejo um caráter penitencial? Solicitou, porém, o acompanhamento do reverendo pároco.

O excerto acima também traz a interessante expressão “sou indigno filho” (CBG, 1803, fl. 63). Dificilmente, o adjetivo “indigno” fora utilizado apenas como uma reverência à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté. É mais provável que diga sobre a não observação de preceitos cristãos por parte do testador José Ferreira Gato. A historiadora Adalgisa Arantes Campos localizou a utilização de semelhante termo ao analisar o testamento do pintor Manoel da Costa Ataíde, que reconheceu os filhos naturais que tivera com a concubina Maria do Carmo Raimunda da Silva. Para a autora, o pintor não obteve a posição de irmão professo nas

ordens terceiras que participava, porque “era *indigno* conforme declaração própria, isto é, concubinário renitente” (CAMPOS, 2005, p. 67). É crível pensar que o arquiconfrade se considerava em débito. Possivelmente, mantivera relação não sacramentada pela Igreja e/ou tivera filho natural. Pelo teor do testamento do devoto, é pertinente considerar que não contraiu casamento com a sua testamenteira, Cecília Maria dos Santos, pois não reconheceu nenhum filho natural. O termo “indigno” também pode explicar o desejo do testador de ser enterrado sem pompa.

O procurador-geral José Ferreira Gato afirmou não possuir terça, porque usufruiu dos bens em vida. Reforçou que o sítio onde residia com Cecília Maria dos Santos e a enteada fora adquirido a partir dos bens da mais jovem, como demonstraria a escritura pública. Deixou parte de uma lavra para a administração de Cecília Maria dos Santos. Revelou ter possuído escravos, pelo menos, cinco deles já munidos de carta de alforria no ano de 1804.

Entre a documentação cartorial da CBG também se localiza o testamento do vigário do culto divino Francisco Correa Lima (CBG, 1788, 170v-173). O documento não se encontra em bom estado de conservação. Sendo assim, várias informações nele contidas estão ilegíveis, sobretudo acerca dos acertos espirituais. Sabe-se que o devoto rogou a Bento José Carneiro a redação do documento em 28 de agosto de 1788. Por ter sido aberto apenas dois dias depois dessa data, estima-se que o arquiconfrade passava por enfermidade quando resolveu efetuar suas últimas determinações. Cinco homens serviram de testemunhas para seu testamento. Um deles é o arquiconfrade João dos Passos Ferreira, discriminado no regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté como secretário, no ano de 1782. A presença de João dos Passos Ferreira na ocasião de feitura do testamento constata comprometimento pessoal e confrarial com o enfermo.

O testamento revela que Francisco Correa Lima morreu solteiro, e deixou apenas um herdeiro, de nome Felisberto, filho de Jacinta Teixeira. Seria Felisberto filho natural do mesário? Provavelmente, no ano de seu falecimento, o arquiconfrade Francisco Correa Lima ainda ocupava cargo na Mesa administrativa, o que explica ter, em seu poder, conta e bens da agremiação. No ano de 1788, o devoto José Ferreira Gato, cujo testamento analisou-se anteriormente, permanecia no cargo de procurador-geral. Observa-se, então, que José Ferreira Gato ocupou Mesa gestora nos anos de 1782 e de 1788. Além da permanência na Mesa gestora, o testamento revela vínculo entre os mesários para além da agremiação.

Por sua vez, o arquiconfrade Félix Pereira Castro fora localizado como testemunha em uma justificação disponível na CBG, cuja temática relaciona-se ao crédito (CBG, 1798, fl. 6). No processo, iniciado em novembro de 1798, Domingos Borges de Araújo, tutor dos órfãos do Manoel Borges de Araújo, solicitou anexar ao inventário do irmão falecido um rol de dívidas, o que, de fato, ocorreu com a conclusão da ação, em janeiro de 1799. Por ser ouvido, o arquiconfrade Félix Pereira Castro fora identificado como seleiro, de 66 anos e natural da Freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso da Vila Nova da Rainha do Caeté. Apesar de parcas, as informações acerca do arquiconfrade Félix Pereira Castro atestam que nasceu e viveu na mesma vila, bem como se dedicava ao ofício mecânico descrito por Rafael Bluteau como relativo àquele que faz celas em geral (BLUTEAU, 1789, p. 387).

Por fim, no AHU, localiza-se requerimento de data anterior a agosto de 1788, no qual o zelador Miguel Teodoro Ferreira solicita a Dona Maria I mercê de provê-lo como professor público de música, com os respectivos emolumentos. O zelador Miguel Teodoro Ferreira e seus irmãos se dedicavam à música e constituíam coro com acompanhamento instrumental em apresentações na Vila Nova da Rainha do Caeté e redondezas (AHU, a. 1788, fl. 1-1v). Miguel Teodoro Ferreira disse ser professor de música e possuir discípulos que, por suas habilidades, poderiam ser designados mestres. Ao solicitar à rainha provisioná-lo professor público, enfatizou a monarca como protetora das artes liberais. Como professor público, Miguel Teodoro Ferreira usufruiria dos emolumentos do cargo, bem como participaria das festividades financiadas pela câmara e previstas nas matrizes.

Tendo em vista a documentação analisada, é importante registrar que os indícios apontam para quatro homens livres. Embora a classificação “pardo” não fora notada na documentação correspondente aos mesários, é possível pensar que, de fato, os devotos da Vila Nova da Rainha do Caeté se inseriam nessa definição, pois os registros aqui analisados se assemelham em conteúdo à documentação avaliada para a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana e da Vila Real do Sabará. Ao analisar o perfil social dos mesários da vila cabeça da Comarca do Rio das Velhas, por exemplo, observou-se que integravam uma “elite parda”, composta por devotos que constituíram legítima família, isto é, sacramentada em face da Igreja; oficiais mecânicos; e por milicianos.

A pintura do forro da capela-mor

Carlos Del Negro (1958) fez um apanhado das pinturas disponíveis na Igreja de São Francisco de Assis de Caeté. O estudo do autor cotejou pinturas presentes no templo com representações pictóricas de matrizes e de capelas em Minas Gerais, especialmente, no trabalho ornamental dos forros. Segundo o pesquisador, quatro foram as pinturas de forros que serviram de modelo aos tetos pintados no período denominado como ciclo do ouro. Del Negro (1958) estabelece que as representações dos forros da capela-mor da Igreja de São Francisco de Assis de Caeté e da Igreja de Nossa Senhora do Rosário de Itabira constituem o terceiro modelo da pintura de forro em Minas Gerais. Para o autor, “a autoria da interessante decoração da abóboda da capela-mor da Igreja do Rosário de Itabira cabe ao pintor do teto de S. Francisco de Caeté” (DEL NEGRO, 1958, p. 142). Apesar da semelhança entre as duas pinturas, o autor não indica o nome do pintor, que não é mencionado em trabalhos posteriores, como é o caso do *Dossiê de tombamento da Igreja de São Francisco de Assis de Caeté*, financiado pela prefeitura, em 2009 (PMC, 2009), e do *Inventário da Igreja de São Francisco de Assis de Caeté*, produzido pela Arquidiocese de Belo Horizonte, em 2010 (ABH/PUC-MG, 2010).

Em termos estruturais, o forro retangular e de madeira é em abóbada de berço, com cimalkas laterais escalonadas e partes reentrantes. A pintura de perspectiva tem figuras de santos, nos cantos e no centro, que estão alinhados por uma faixa longitudinal, com bordas recortadas em motivos fitomorfos, amarrados por rocalhas vazadas. Próxima ao arco-cruzeiro, à esquerda, está a pintura de São Francisco de Borja que veste hábito negro, e tem, nas mãos, um crucifixo, uma caveira e uma coroa. À direita, localiza-se São Luís, rei da França, vestido com manto real, coroa e cruz que pende ao pescoço, e leva, nas mãos, uma coroa de espinhos e uma cruz. À esquerda do altar-mor, está representado um frade franciscano, possivelmente Santo Ivo, de braços estendidos, que mostra um livro aberto a um frade à sua frente. À direita, Santo Antônio de Lisboa (ou de Pádua) com uma criança de pé sobre um livro fechado. Ao centro do forro, à direita, São Francisco de Assis recebe, das mãos do papa Inocêncio III, uma cartela com inscrição em latim traduzida, para o português, por: “a caridade é a cadeia de toda a perfeição” (ABH/PUC-MG, 2010, p. 94). A cena é assistida por dois cardeais não identificados e representa o momento em que o papa concedeu a São Francisco e à sua fraternidade a permissão para pregarem. À esquerda, São Tomás de Aquino escreve em um livro inspirado pelo Espírito Santo. A cena se passa em uma biblioteca, porque, atrás do santo,

está representada uma estante repleta de livros, que simboliza sua erudição. Localizado de forma central na composição, em uma espécie de medalhão, São Francisco de Assis é levado ao céu, entre nuvens, por três anjos. Na parte superior, aparecem outros dois anjos: o da esquerda leva uma cartela com a inscrição *Vinculum perfectionis*, o da direita leva o brasão da Terra Santa, com a cruz ladeada por quatro cruzes menores. Na linha acima da cabeça de Francisco estão a Pomba do Reino, resplandecente, e a figura do Eterno, de meio corpo. Na parte inferior, terrena, aparece uma igreja cercada por rochas, estrelas e arranjos florais.

O tema do medalhão central denomina-se Glorificação de São Francisco de Assis, ou seja, representa o santo sendo elevado ao céu por anjos em episódio posterior à sua morte terrena. Trata-se de tema recorrente na pintura das capelas dos terceiros franciscanos. Cita-se, como exemplo, o forro da sacristia da Capela da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência de Vila Rica, onde se observa, na composição, uma movimentação das nuvens e dos anjos. Destaca-se, também, o forro da Ordem Terceira Franciscana da Cidade do Rio de Janeiro.

A composição pode ser descrita como exemplar da pintura rococó. Possivelmente, fora executada no primeiro quartel do século XIX. De acordo com Del Negro (1958, p. 141): “êste singular autor faz tangenciar os concheados e enrolamentos em alguns pontos da cimalha real aparecendo faixa grís azulada nas partes mais elevadas devidas ao seu contorno caprichoso”. O autor afirma que o pintor: “adota a falsa simetria no partido da composição, desde os concheados até as figuras; no quadro, mais precisamente a simetria ponderada” (DEL NEGRO, 1958, p. 141). Na época em que Del Negro visitou e analisou a pintura, a composição estava com estado de conservação já preocupante, porque contava com perda de policromia e bastante repintura. Sobre isso, o autor afirmou: “do que resta de mãos e pés intactos, basta para conferir à pintura primitiva um bom desenho das extremidades das figuras. As cabeças estão horripelmente repintadas ou lavadas. Notam-se restos de cores vivas, e alegres constituídas de vermelhão, amarelo, azul, ocre, outras terras e preto” (DEL NEGRO, 1958, p. 141). Nesse sentido, afirma-se que a atual reforma estrutural no telhado deve permitir que a pintura do forro da capela-mor seja submetida a novo processo de restauro.

Considerações finais

A Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté se apresenta como associação religiosa de leigos “não brancos”, aberta inclusive aos cativos. Embora o regimento interno não especifique o qualitativo “pardo” como explicita a condição jurídica “escravo”, a petição enviada para Portugal acentua a qualidade dos devotos. Ademais, a historiografia demonstra que, na Capitania de Minas, a corporação reunia homens e mulheres “pardos”. O fato dos arquiconfrades se agruparem na Capela de Nossa Senhora do Rosário de Caeté durante o século XIX também indica um elo entre os “não brancos” da vila. Ao se agregar ao Convento de São Francisco da Cidade de Lisboa, antes de obter a aprovação do regimento interno por meio da Mesa de Consciência e Ordens, a agremiação demonstrou não somente conhecer a trajetória das congêneres da região mineradora, também submetidas ao convento lisboeta, mas também explicitou a necessidade de respaldo de uma Ordem Primeira Franciscana para a obtenção de aprovação régia.

Apesar de possuir uma Mesa administrativa para ambos os sexos, percebeu-se que a atuação das mesárias se direcionava ao asseio do culto. Não havia a correspondência entre os cargos para ambas as Mesas gestoras. Ocupar cargo na Mesa administrativa conferia destaque social ao mesário dentre os demais devotos, pois deveriam custear sua mesada e despendar tempo e devoção aos acertos temporais e espirituais exigidos. O valor da mesada e da anualidade era o mesmo para homens e mulheres. No entanto, as casadas, para ingressar na agremiação, deveriam contar com a anuência dos maridos, assim como os escravos dos senhores. Tal dado indica uma preocupação da associação religiosa de leigos “não brancos” com o comportamento de seus membros, o que fica claro quando suspendem a entrada de pessoas presas a vícios. No que diz respeito às festividades, o calendário da agremiação privilegiava o aspecto penitencial da Quaresma e os principais festejos da Família Seráfica: Nossa Senhora dos Anjos e São Francisco de Assis. Não significa, porém, que as festas se restringiam àquelas previstas em regimento interno. Há sempre as devoções pessoais dos fiéis.

Na impossibilidade de estabelecer o perfil social dos mesários do ano de 1782, por causa da documentação escassa localizada, demonstrou-se poder se tratar de um grupo composto por oficiais mecânicos e por profissionais ligados às artes liberais, pois, entre os nomes, averiguou-se a presença de um seleiro e de um músico. Aventa-se a hipótese de que o músico auxiliava nas missas solenes, com a escolha e a execução de repertório.

Ao se reconhecer, no seu testamento, como “indigno irmão” da agremiação, o dono de lavra e de escravo expressa estar em débito com algum preceito cristão e/ou em descumprimento de uma possível cláusula estatutária. O mesário indigno, porém, prestava assistência espiritual aos demais devotos, como verificado no testamento de um quarto mesário, que tinha, em sua posse, objetos da agremiação.

Possuir templo próprio, mesmo que modesto, traz, para a associação religiosa de leigo, liberdade de culto na medida em que o comissário e os devotos têm espaço de culto e festejo. A ornamentação interna da capela aqui analisada revela que a agremiação procurou externar a devoção por meio da programação iconográfica da pintura de forro da capela-mor, na qual se afirmou a presença do Santo Patriarca no momento em que recebe a regra das mãos do papa, e também no momento de sua morte (ou Glorificação). A gramática rococó valoriza, ainda, a devoção a Santo Antônio de Lisboa e a São Luís, rei da França, invocações prezadas pela Família Seráfica não somente na capitania, mas em todo o Ultramarino.

THE ARCHCONFRATERNITY OF SAINT FRANCIS CORD OF VILA NOVA DA RAINHA DO CAETÉ: HISTORICAL, DEVOTIONAL AND ARTISTIC ASPECT

Abstract: The purpose of this study was to analyze the establishment and development of the Archconfraternity of Saint Francis Cord of Vila Nova da Rainha do Caeté from the handwritten documentation produced by the religious association of “non-white” laymen, imposed in this location in the year of 1782. By combining such sources with testamentary, governmental and iconographic records – the latter present at the temple, currently named Igreja de São Francisco de Assis de Caeté-MG –, we establish to understand the associative momentum of the managing Board from the year of approval of its internal regulation, such as the devotional and art scene of the corporation.

Keywords: Archconfraternity of Saint Francis Cord. Free-colored men. Cult. Centuries XVIII-XIX. Minas Gerais.

Referências

AGUIAR, Marcos Magalhães. *Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. 1999. 402f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

Arquidiocese de Belo Horizonte/Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. *Inventário do Patrimônio Cultural da Arquidiocese de Belo Horizonte*. Igreja de São Francisco de Assis – Centro, Caeté (MG). Inventário n. 99. Belo Horizonte, 2010. 310p.

BLUTEAU, D. Rafael. *Diccionario da lingua portugueza*. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. t. 2, 541p.

CAMPOS, Adalgisa Arantes. *As irmandades de São Miguel e as almas do Purgatório: culto e iconografia nos setecentos mineiros*. Belo Horizonte: C/Arte, 2013. 246p.

CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Manoel da Costa Ataíde: aspectos históricos, estilísticos, iconográficos e técnicos*. Belo Horizonte: C/Arte, 2005. 252p.

DEL NEGRO, Carlos. Contribuições ao estudo da pintura mineira. *Revista da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n. 20, 1958. 160p.

Igreja de São Francisco de Assis, em Caeté, espera por você. Ela está de forro restaurado. *Estado de Minas*, Belo Horizonte, 18 jul. 1984, n.p.

LIMA JÚNIOR, Arthur. *O que há para se ver em Caeté*: roteiro turístico da antiga Vila Nova da Rainha. Caeté: s.n., 1969. 104p.

LIMA, José Arnaldo Coêlho de Aguiar. Quinquena do nosso santo Pai São Francisco, confessor. In: *Novenas em Mariana*. Mariana: Ed. do autor, 2010. 30p.

MARTINS, Judith. *Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais*. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974. 2v.

PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical da Ibero-América entre os séculos XVI-XVIII (as dinâmicas de mestiçagens e o mundo do trabalho)*. Belo Horizonte: Autêntica, 2015. 361p.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ. *Dossiê de tombamento imóvel: Igreja de São Francisco de Assis*. Período 16/04/2007 a 15/04/2008. Exercício 2009. 136p. (Relatório técnico).

RÖWER, Basílio O. F. M. *Dicionário litúrgico para uso do reverendíssimo clero e dos fiéis*. 3. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1947. 232p.

Fontes

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Requerimento de Miguel Teodoro Ferreira, músico na Vila Nova da Rainha do Caeté*. Cx. 130, Doc. 4, a. 1788. Microfilme.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Documentos avulsos da capitania de Minas Gerais. *Requerimento dos homens pardos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Cx. 141, Doc. 15, a. 1795. Microfilme.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme.

CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: justificação (13) 528, 1798. Manuscrito.

CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: testamento. Livro 41 (60), fl. 170v-173, 1788. Manuscrito.

CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: testamento. Livro 58 (77), fl. 62v-63v, 1803. Manuscrito.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS. Caeté-MG. Pasta: Levantamento bibliográfico – Igreja de São Francisco de Assis. 1954-1975. Fotocópia.

SOBRE A AUTORA

Maria Clara Caldas Soares Ferreira é doutora em História pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Recebido em 30/10/2019

Aceito em 19/11/2019